Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: PRE 66/2019

Autor: Vereador Henrique Carballal

Ementa:*" Concede o título de Cidadão da Cidade do Salvador a Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro.".*

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de Resolução nº: 66/2019, de iniciativa do nobre Vereador Henrique Carballal, que concede o título de Cidadão da Cidade do Salvador a Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação, informa que a proposição submetida a estudo está amparada na alínea "b" do § 2º, art. 21 da LOM, bem assim nos artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 910/91 e suas alterações posteriores - Regimento Interno da Câmara de Salvador, obedecendo aos ditames dos arts. citados, in verbis: *Em cada Legislatura, o Vereador somente poderá figurar por 06 (seis) vezes como Autor de Projeto de concessão de honrarias*, previstas no art. 203 deste Regimento, não podendo ultrapassar 03 (três) vezes por sessão legislativa.
Na Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final, com relatoria do Ilustre Vereador Alexandre Aleluia, o mesmo esclarece que o Projeto foi considerado Constitucional e apto a seguir tramitando.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO

O projeto de Resolução n°: 66/2019 merece prosperar, pois respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, conforme consta no art. 203 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> *Art. 203. A Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, poderá conferir as seguintes honrarias:*
>
> *I - Título de Cidadão da Cidade de Salvador;*
>
> *II - Medalha Thomé de Sousa;*
>
> *III - Comenda Maria Quitéria;*
>
> *IV - Medalha Zumbi dos Palmares;*
>
> *V - Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira;*
>
> *VI - Medalha Anísio Teixeira;*
>
> *VII - Medalha do Mérito Cultural;*
>
> *§ 1º A Medalha a que se refere o inciso IV deste artigo terá forma cilíndrica, medindo 60 mm, tendo, no seu verso, escudo redondo dourado com a efígie de Zumbi dos Palmares, e na orla inferior a legenda CONSCIÊNCIA NEGRA; no reverso do escudo redondo dourado uma imagem do símbolo da Câmara Municipal de Salvador e a Bandeira do Brasil; e na orla as legendas ZUMBI DOS PALMARES, HERÓI NACIONAL e CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.*
>
> *§ 2º A entrega da Medalha mencionada no parágrafo anterior dar-se-á, anualmente, em qualquer dia do mês de novembro, em Sessão Solene especialmente convocada.*

> *§3º A Medalha do Mérito Cultural será entregue a pessoas ou instituições que desenvolvam ações de promoção à cultura, bem como a personalidades de destaque cultural no nosso Município.*

Isto posto, feitas as considerações acima, cabe salientar que concernente a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> Art.68, III, d: *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município****"grifamos*

Sendo assim entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos a receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

III-VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66/2019,** de iniciativa do ilustre Vereador Henrique Carballal, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

altera, a receita e despesa do Município - Art.68, III, d, do Regimento Interno-Resolução nº: 910/91

Salas das Comissões, 19 de junho de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Marta Rodrigues

Sidninho

Cezar Leite

Isnard Araújo

Kiki Bispo

Sabá